



ATA DA 10ª REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA DA DIRETORIA COLEGIADA

22 E 23 DE MARÇO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às doze horas, teve início a 10ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, contou com a participação dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant, Rogério Benevides Carvalho, Tiago Sousa Pereira e Rafael José Botelho Faria**, foi secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e acompanhada pelo Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da reunião eletrônica, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **1)** Processo: 00058.008000/2018-20; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 3854/2018; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA; **2)** Processo: 00058.012068/2021-17; Interessado: Aero clube de Alegrete; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a associação demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **3)** Processo: 00066.022279/2019-36; Interessado: MAP Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção do lançamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC código nº 5241; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF; **4)** Processo: 00058.012925/2021-71; Interessado: EJ - Escola de Aviação Civil Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional sob a condição resolutive de apresentação, no prazo de um ano, da comprovação de regularidade fiscal, em conformidade com art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **5)** Processo: 00058.000632/2021-41; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(b)(1) do RBAC nº 154 para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido; **6)** Processo: 00058.013584/2021-51; Interessado: Hillmann Pulverização Aérea - Eireli; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a sociedade empresária demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **7)** Processo: 00058.071591/2016-18; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 1854/2017; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de primeira instância proferida pela SRA; **8)** Processo: 00058.537049/2017-12; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância que aplicou penalidade administrativa de multa; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de primeira instância proferida pela SRA; **9)** Processo: 00058.022332/2020-31; Interessado: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; Assunto: alteração da Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a alteração da referida Decisão, para suprimir a prorrogação da instalação de uma ponte de embarque, com alteração do número de pontes de embarque estabelecidas para as obrigações de investimento da Fase I-C, como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; **10)** Processo: 00058.012005/2021-52; Interessado: Aero Agrícola São Miguel Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a sociedade empresária demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. A reunião encerrou-se às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores participantes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 22/04/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 23/04/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 26/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 17/05/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5559776** e o código CRC **084D534C**.
